

Emendas ao Substitutivo propostas pelo Commissariado.

Ao art. 8º in fine

“ Na reincidencia as mesmas penas em dobro, e mais a incapacidade para commerciar durante o estado de guerra e até um anno depois da paz. >>

Ao § 1º letra a

depois de " durante prazo razoavel "acrescent-se " a juizo do Governo "
depois de " dependentes " accrescenre-se: " exceptuado o lavrador para os generos de sua produçõo ainda não beneficiados "

letra b

depois de " prazo razoavel para a sua venda " accrescente-se " a juizo do governo.

letra c

substitua-se "...qualquer forma, com o fim declarado ou evidente de impedir, etc." por " qualquer forma ou realizar qualquer operação real ou ficticia com o fim de impedir etc.. "

§ 2º - substitua-se por :

" para os efeitos deste decreto o governo declarará quaes são os generos, materiaes, utensilios e mercadorias consideradas de primeira neccessidade, podendo augmentar ou diminuir a respectiva lista de accordo com as neccessidades occorren-tes. "

Ao art. 9º , em de "... Lucro liquido superior a 20 %" diga-se:

" ... lucro superior a 10% sobre o valor da mercadoria "

Accrescente-se a este art. :

" § unico - Valor, para o fim deste art., é o custo de produçõo ou de compra ao productur, da mercadoria, accrescida das despezas de imposto, transporte, beneficia-mento si o houver, e manuzeio até o momento de sua entrega ao consumidor".